



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	Câmara Municipal de Campo Redondo		
UNIDADE/SETOR REQUISITANTE:	Secretária Administrativa		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Nayara da Costa Santos		
E-MAIL:	camaracamporedondo.cpl@gmail.com	TELEFONE:	98690-4566

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

2. TIPO DE OBJETO

- | | |
|--|--|
| ☐ Material de consumo | ☒ Serviço continuado |
| ☐ Material permanente/equipamento | ☐ Serviço não continuado |

3. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço ou produto

Justifica-se A contratação dos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN. visa atender os seguintes objetivos Verificação da conformidade legal dos processos de despesa pública; Promoção da transparência na utilização dos recursos públicos; Avaliação da eficiência e efetividade dos processos de despesa; Prevenção e detecção de irregularidades e fraudes; Recomendação de melhorias na gestão pública. A singularidade dos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN".

4. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.
01	contratação dos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN	serviço	01

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

Antes de 30 de agosto de 2024 - Data do fim da vigência do atual contrato de manutenção.

6. Indicação dos responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato:

Função	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
0		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

Gestor :	Nayara da Costa Santos	
-------------	-------------------------------	--

Campo Redondo/RN, 05 de agosto de 2024.

Nayara da Costa Santos
Responsável pela Demanda
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

DISPENSA Nº 017/2024

Processo Administrativo nº 024/2024/DISP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a Justifica-se A contratação dos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN. visa atender os seguintes objetivos Verificação da conformidade legal dos processos de despesa pública; Promoção da transparência na utilização dos recursos públicos; Avaliação da eficiência e efetividade dos processos de despesa; Prevenção e detecção de irregularidades e fraudes; Recomendação de melhorias na gestão pública. A singularidade dos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN”.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	contratação dos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN	serviço	01

4. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação direta será exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: será imediata, aparte da assinatura do Contrato.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

10.3. Apresentar atestado de capacidade técnica, onde demonstre que a Empresa já prestou serviço similar.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Os produtos deverão ser fornecidos em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de compras, da seguinte forma:

- a) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade do órgão solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do fornecedor efetuar a entrega dos produtos solicitados RIGOROSAMENTE nas quantidades e prazo indicados.
- b) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.
- c) Os produtos deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.
- d) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso.
- e) Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, conforme o caso.

11.3 Conforme o caso, os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir do fornecimento/entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo contratual e da proposta de preços apresentada;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta de preços apresentada e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

- c) Na hipótese da verificação a que se refere a alínea “b” anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Campo Redondo/RN, 12 de agosto de 2024.

Nayara da Costa Santos
Responsável pela Demanda
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

Dispensa de Licitação nº 017/2024
Processo nº 024/2024/DISP

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A contratação pleiteada para fins de acelerar os trabalhos que permitam proporcionar a melhoria da qualidade de atendimento de forma atualizada e precisa com fins de nortear os que precisam do atendimento da casa Legislativa deste Município, sendo de fundamental importância para a exploração de toda uma demanda acelerada de recursos. Neste sentido, permitir e favorecer para o bom andamento. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: pela necessidade da devida efetivação de serviço com o objetivo principal em promover as condições para funcionamento adequado os acessos a internet da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência constante do presente processo de contratação direta aprovado na forma como se apresenta (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21¹)

Campo Redondo/RN, 13 de agosto de 2024.

Victor Neves Wanderley
Presidente da Câmara Municipal

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Dispensa de Licitação nº 016/2024
Processo nº 024/2024/DISP

ESTIMATIVA DE DESPESA (art. 23, Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

2. FONTES CONSULTADAS

Foram consultadas as seguintes fontes para obtenção do preço de mercado: e-mail de fornecedores previamente cadastrados

3. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores Mensais Apurados (R\$)			Valor Médio (R\$)	Total (R\$)
				Pesquisa “A”	Pesquisa “B”	Pesquisa “C”		
01	contratação dos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN	Serviço	01	18.000,00	18.000,00	16.000,00	17.333,34	17.333,34

Pesquisa “A”:	HENRRIQUE BRITO inscrita sob CNPJ nº 27.158.141/0001-93
Pesquisa “B”:	ASSESSORIA ALMEIDA PUBLICA LTDA inscrita sob CNPJ nº 50.028.682/0001-19
Pesquisa “C”:	AMERICO SERVICOS & CONSULTORIA inscrita sob CNPJ nº 49.011.583/0001-45

4. DO VALOR

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 17.333,34 (dezesete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

O método estatístico utilizado para definição do valor estimado foi a média (obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados), obtido por meio de pesquisa de mercado, nas fontes consultados, conforme item 2.

Ou mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

6. JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA UTILIZADA

O preço médio, cotado através de fornecedores, previamente cadastrados, conforme pesquisas mercadológicas em anexo.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Seguem, anexados, a memória de cálculo do valor estimado e os documentos que lhe dão suporte.

8. JUSTIFICATIVA QUANTO À PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR (art. 16, IV, do Decreto Legislativo nº 002/2023)

Foram realizadas pesquisas constantes em sistema oficiais do governo disponíveis no PNCP e, ainda, diante da infrutífera pesquisa em contratações similares feitas pela Administração Pública ou em dados de pesquisas publicadas em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Campo Redondo/RN, 15 de agosto de 2024.

Servidor Responsável pela pesquisa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

Dispensa de Licitação nº 017/2024
Processo nº 024/2024/DISP

REQUERIMENTO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A

Diretora Administrativa, Recursos Humanos e Financeiro
Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

No propósito de obter informações sobre a existência de Dotação Orçamentária na ordem de 17.333,34 (dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), solicitamos nos informar a disponibilidade orçamentária para à contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN. Neste termo, requer-se a brevidade da informação.

Campo Redondo/RN, 16 de agosto de 2024.

Victor Neves Wanderley
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

Dispensa de Licitação nº 017/2024
Processo nº 024/2024/DISP

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.000 – PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIV: 01.031.0002.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros PJ
FONTE: 1001
OBS: Orçamento para o exercício de 2024.

Campo Redondo/RN, 16 de agosto de 2024.

Francisco Alcideres de Araújo
Diretor Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024/DISP

DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART .75, II DA LEI 14.133/2021)

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

A Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, leva ao conhecimento dos interessados com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 02/2023 que realizará Cotação de Preços, com vistas à contratação de empresa objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN., de acordo com o Termo de Referência (anexado), mediante condições estabelecidas neste instrumento.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de fornecimento, conforme condições observadas a seguir:

- 1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM;
- 2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** as 12h00min do dia 23 de agosto de 2024;
- 3. OBJETO:** contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	contratação dos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN	serviço	01

4. DOS ORÇAMENTOS

O interessado deverá encaminhar a proposta para o e-mail camaracamporedondo.cpl@gmail.com, ou protocolar em meio físico, até as 12h00min do dia 07 de janeiro de 2024, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, situado na AVENIDA SENADOR JOÃO CÂMARA Nº 132 – CENTRO, Campo Redondo/RN.

4.1. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no **ANEXO I** do presente termo, em consonância com o respectivo projeto e as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos, acompanhada de:

- 4.1.1. Planilha de quantitativos e preços; e
- 4.1.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços;
- 4.1.3. **Declaração de que cumpre os requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se for considerada como detentora do menor valor por item, apresentará a documentação indicada no item 6 deste instrumento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

4.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

4.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

4.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.3. Planilha de quantitativos e preços e o Cronograma físico-financeiro deverão ser assinadas por Responsável Técnico da empresa. Propostas que apresentem o mesmo Responsável Técnico serão desclassificadas.

4.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

4.5. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.6. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.7. No caso de alterações necessárias da proposta, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

4.8. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.9. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo Contratante, desde que esteja devidamente preenchido.

4.10. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

4.11. NA OFERTA DA PROPOSTA deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Contratante, e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses, após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: considerado da data de sua assinatura.

6. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

6.1. O proponente classificado em primeiro lugar, será convocado para apresentar, perante o Setor de Contratação, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo inclusive encaminhar a documentação para o e-mail: camaracamporedondo.cpl@gmail.com.

6.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, onde demonstre que a Empresa já forneceu o produto semelhante ao objeto, conforme o parágrafo 5º do Artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021

7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do proponente, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede do proponente ou Certidão de Não Contribuinte;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011; e
- g) Declaração para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente. Caso a certidão não apresente data de validade, será admitida como válida aquela emitida no máximo há 60 (sessenta) dias da data fixada para realização da “fase de lances” desta Dispensa.

8.1. Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Aviso.

8.2. Em se tratando de proponente subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual o proponente assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do objeto.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, conforme o caso, em características, quantidades e prazos com o objeto desta Dispensa, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovam a execução anterior do objeto pleiteado.

10. DOCUMENTOS DE NATUREZA DECLATÓRIA:

- a) Declaração de que a proposta econômica ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal e demais normas infralegais;
- b) Declaração para fins do disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização desta Dispensa, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

de benefícios que se referem os Arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados); e
c) Declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção.

10.1. Caso o objeto desta Dispensa venha a ser cumprido por filial do proponente, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

ATENÇÃO: 11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da Dispensa; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

ATENÇÃO: 11.1. O Agente de Contratação verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;
- b) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da Transparência; e
- d) Certidão Negativa de Proponentes Inidôneos, obtida no TCU.

11.2. As certidões acima referidas (alíneas “a, b, c e d” do subitem “11.7”) poderão ser obtidas em consulta consolidada no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

ATENÇÃO: 11.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o proponente, por falta de condição de participação.

11.4. O proponente mais bem classificado da fase de lances deverá providenciar o envio, via Sistema Eletrônico, da documentação relativa à “**HABILITAÇÃO**”, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da arrematação, respeitado o limite do Sistema Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários.

11.5. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.6. A ME/EPP/Equiparado que possuir restrição em qualquer dos documentos de “Regularidade Fiscal e Trabalhista” previstos neste Aviso de Contratação Direta, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, *cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da Dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

regularização da documentação.

ATENÇÃO: 11.7. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a ME/EPP/Equiparado da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.8. O prazo de que trata o “subitem 11.6” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no “subitem 11.6”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação nos ternos dos “subitens 11.16 e 11.17” abaixo, ou revogar a Dispensa.

11.10. Na hipótese do proponente arrematante ser considerado inabilitado por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do proponente subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda as condições do presente instrumento, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.11. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um proponente habilitado, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado “habilitado”.

12. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS:

12.1 Por limitação do Sistema Eletrônico, o envio da documentação relativa à “PROPOSTA” e à “HABILITAÇÃO” poderá ser realizado mediante a inclusão de quantos arquivos forem necessários.

13. DO ENCERRAMENTO:

13.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento de Dispensa será encerrado e encaminhado para trâmites finais, quando então será dirigido à Autoridade Competente para fins de autorização da Dispensa.

7. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

7.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

9.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

10. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

10.1. E-mail: camaracamporedondo.cpl@gmail.com - Telefone (84) 98690-4566.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN é o seguinte site: www.camporedondo.rn.leg.br.

11.2. A presente manifestação de interesse em obter propostas, será divulgada por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Campo Redondo/RN, 19 de agosto de 2024.

Nayara da Costa Santos
Responsável pela Demanda
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA

PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

Referência: **Dispensa de Licitação nº 017/2024-DISP.**

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBJETO: contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

Prezados Senhores,

Nos termos da manifestação de Intenção Dispensa de Licitação acima referenciada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	contratação dos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN	serviço	01

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 4.0:

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 9.0:

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no item 6 do Termo de Intenção de Dispensa.

_____/____de_____de_____

Responsável

CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

ANEXO 02 – MINUTA DE DECLARAÇÕES

MODELOS DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

Referência: **Dispensa de Licitação nº 017/2024-DISP.**

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBJETO contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de conhecimento.

O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DECLARAÇÃO de ausência de servidor público Do Órgão Licitante no quadro social da empresa.

O proponente acima qualificado declara que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE,
QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PLENÁRIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

**AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

A Câmara Municipal de Campo Redondo/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada nos serviços de assessoria no levantamento dos índices, análises e preparação e de relatórios das contas de gestão do exercício financeiro de 2024 no que compreende a Resolução no 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN sediada na Avenida Senador João Câmara Nº 132 – Centro, Campo Redondo/RN, ou acessando site www.camporedondo.rn.leg.br. As propostas serão recebidas até, as **12h00min**, do dia **23 de agosto de 2024**, no horário e endereço abaixo indicado, bem como, serem encaminhadas pelo e-mail: camaracamporedondo.cpl@gmail.com. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 02/2023; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Campo Redondo/RN, 19 de agosto de 2024

Thiago de Araújo Souto

Agente de Contratação